



**Captura Crítica**

Direito, Política, Atualidade

## **CRIMINOLOGIA PRETA E A SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA SOB O FOCO DOS CRIMES DE ÓDIO PELA VIOLÊNCIA RACIAL**

*La Criminología Negra y la salud de la Población Negra bajo el enfoque  
de los Delitos de Odio por Violencia Racial*

*Black Criminology and the health of the Black Population under the focus  
of Hate Crimes by Racial Violence*

**Miguel Melo Ifadireó** 

Universidade de Pernambuco, Salgueiro, Pernambuco, Brasil. E-mail:  
miguel.ifadireo@upe.br.

**Henrique Cunha Júnior** 

Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil. E-mail:  
hcunha@ufc.br.

**Yohana Alencar Oyátòsín** 

Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, Juazeiro do Norte, Ceará,  
Brasil. E-mail: yohanaalencar.adv@gmail.com.

Artigo recebido em 23/08/2023

Aceito em 11/09/2023

Captura Crítica: direito, política, atualidade. Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 321-361, 2023.  
e-ISBN: 1984-6096



Este trabalho é licenciado sobre a Creative Commons Attribution 4.0  
Este trabajo es licenciado bajo Creative Commons Attribution 4.0  
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0

## CRIMINOLOGIA PRETA E A SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA SOB O FOCO DOS CRIMES DE ÓDIO PELA VIOLÊNCIA RACIAL

**Resumo:** Este artigo objetiva avaliar a intersecção interativa entre os postulados do Pan-Africanismo e da Criminologia, revalorizando assim, o pensar criminológico contemporâneo com novos modelos afrorreferenciados, a fim de encontrar fatos correlatos que venham auxiliar no desenvolvimento de perspectivas de uma criminologia crítica e específica às questões étnico-raciais, ao racismo acadêmico e aos nuances de violência racial que fazem parte do Programa de Saúde da População Negra. A Metodologia deste ensaio trata-se de uma pesquisa básica e exploratória, de análise qualitativa, instrumentalizada por uma pesquisa bibliográfica e documental (Flick, 2009). Por fim, este ensaio intenta promover uma polarização cultural no ensino superior, seja no ensino jurídico, seja no ensino em saúde -, ao abordar e ressignificar as representações discursivas que temos em torno da Criminologia, dos Crimes de Ódio, da Violência racial e do Racismo científico.

**Palavras-chave:** Criminologia Preta. Saúde da População Negra. Pan-Africanismo. Crimes de Ódio. Violência Racial.

**Resumen:** Este artículo tiene como objetivo evaluar la intersección interactiva entre los postulados del Panafricanismo y la Criminología, revalorizando así el pensamiento criminológico contemporáneo con nuevos modelos referenciados afro, con el fin de encontrar hechos correlacionados que ayuden en el desarrollo de perspectivas de una criminología crítica y específica. a cuestiones étnico-raciales, racismo académico y matices de violencia racial que forman parte del Programa de Salud de la Población Negra. La metodología de este ensayo es una investigación básica y exploratoria, de análisis cualitativo, instrumentalizada por una investigación bibliográfica y documental (Flick, 2009). Finalmente, este ensayo intenta promover una polarización cultural en la educación superior, ya sea en educación jurídica o en educación para la salud, abordando y resignificando las representaciones discursivas que tenemos en torno a la Criminología, los Crímenes de Odio, la Violencia Racial y el Racismo Científico.

**Palabras-clave:** Criminología negra. Salud de la población negra. Panafricanismo. Crímenes de odio. Violencia racial.

**Abstract:** This article aims to evaluate the interactive intersection between the postulates of Pan-Africanism and Criminology, thus revaluing contemporary criminological thinking with new Afro-referenced models, in order to find correlated facts that will help in the development of perspectives of a critical and specific criminology to ethnic-racial issues, academic racism and nuances of racial violence that are part of the Black Population Health Program. The methodology of this essay is a basic and exploratory research, of qualitative analysis, instrumentalized by a bibliographical and documental research (Flick, 2009). Finally, this essay attempts to promote a cultural polarization in higher education, whether in legal education or in health education - by addressing and re-signifying the discursive representations that we have around Criminology, Hate Crimes, Racial Violence and the Scientific racism.

**Keywords:** Black Criminology. Health of the Black Population. Pan-Africanism. Hate Crimes. Racial Violence.

“A acumulação dos conhecimentos faz-se na Europa”  
(Joseph Ki-Zerbo, 2006, p. 24).

### 1 Introdução

Este artigo tratará, por um lado, da contribuição que a elite intelectual negra - que emergiu no cenário mundial, principalmente, entre os séculos XIX e XX – que foi responsável

pela mudança de paradigmas científicos, a partir do desenvolvimento de atividades de resistência intelectual, impulsionadas pelo do Movimento Pan-Africanista, o qual desde seu nascimento, se pôs na contramão do discurso ocidental das teorias de pensamento, eminentemente, europeias e norte-americanas; por outro lado, buscará promover uma intersecção entre os postulados do Pan-africanismo e da Criminologia, revalorizando assim, o pensar criminológico contemporâneo com novos modelos e, de tal modo, a partir desta ruptura com o cientificismo ocidental - bastante dominante no cenário nacional -, espera contribuir tanto com a interação entre as diferentes abordagens, quanto ressignificar a bibliografia criminológica nacional através de um referencial teórico Afrorreferenciado.

De acordo com Henrique Cunha Jr (2021) e Abdias Nascimento (2002), é mister lembrar que o denominado Movimento Pan-Africanista buscava a promoção de ações político-ideológicas que se expressavam na forma de rebelião contra as ideologias e práticas de desigualdade e hierarquizações raciais, lutas pela descolonização da África, independência e libertação nacional dos Estados Africanos entre outras bandeiras.

Outro ponto a se considerar, é que, este ensaio introdutório, foi pensado em defesa de uma Criminologia Preta, também, tem como intuito, apresentar a importância que o pensamento social e filosófico africano poderá ter com o desenvolvimento da Criminologia e suas ciências afins (Ciências Criminais), reestruturando assim, os olhares científicos para com os fenômenos criminais que fazem parte de nosso cotidiano e contrariando as teorias e/ou abordagens teóricas criminais dominantes, predominantemente, pensadas por resultados de estudos empíricos adversos às realidades brasileiras.

De todo, avulta-se que a Criminologia Preta, ao romper com o hegemônico pensamento criminológico ocidental, ela não apenas demanda para si, a competência para se produzir o conhecimento, mas também, ela instiga a propagação do pensamento negro nas ciências jurídico-criminais e nas ciências da saúde (medicina legal, medicina forense, psicologia criminal, psicologia jurídica entre outras).

Na visão de Diop (2012), observa-se que o conhecimento é uma estratégia política determinante que legitima e deslegitima processos sociais, visando a salvaguarda do poder, do saber e do ser (no sentido de existir). Soma-se a isto, o fato de que o conhecimento é decisivo para a elaboração de normas jurídicas, as quais quando positivadas, poderão ou não, favorecer grupos étnico-raciais específicos, e desfavorecer outros, como lembra o nosso recente passado de desintegração cultural dos povos africanos que foram criminosamente escravizados no Brasil.

Ademais, a Criminologia Preta, dissemina a competência para se aproximar da raiz do problema racial (racismo, discriminação e injúria racial, dos crimes de ódio motivados pela violência racial, violência policial, violência doméstica, violência contra crianças e adolescentes, violência contra idosos, política pública em saúde integral da população negra no Brasil entre outras) que, ainda, é frequente e cotidiano em nosso país. Logo, estará, muito mais apta a explicar o fenômeno social do crime, pelo menos, em nossa realidade, do que as explicações universalistas das teorias mimetizadas à realidade europeia (Cunha Jr., 2021).

Assim, a Criminologia Preta, é pensada como mecanismo científico hábil para avaliar, por um lado, os crimes de ódio motivados pela violência racial e criminalização da população negra - negritude, coloração, africanidades e religiosidade de matriz africana pela branquitude científica – desde o desabrochar histórico da Ciência Criminologia e, respectivamente, dos fenômenos sociais, políticos e culturais, interligados a ela.

Do mesmo modo, deve-se considerar que, quando se intercala a Criminologia Preta com a Saúde Integral da População Negra, é visivelmente perceptível, a carência de uma genuína cosmovisão negra que não apenas transcenda aos limites ideológicos da Racionalidade Iluminista, do Liberalismo Econômico e da Colonização pelo Ocidentalismo (Adeboye, 2003), mas que também, tenha capacidade de ressignificar contextos de exclusão e de violação de direitos de almas oniscientes da África que, ainda, estão sangrando através dos séculos pelo nosso passado colonial (Bàbáyè mí, 1997).

Uma investigação abrangente e densa não é objetivada neste ensaio, uma vez que este tem como objetivo promover uma contribuição crítica ao desenvolvimento de uma Criminologia Preta, buscando assim, apresentar uma visão de conhecimento “empretecida” e/ou “escurecida” (Amin, 1988) que interseccione as questões de cunho étnico-raciais com os crimes de ódio motivado pela violência científica e racial, propriamente dita, desde a ancoragem da Ciência “Criminologia” no Brasil.

Ao lado destas premissas está a promoção de um diálogo interdisciplinar de transição ontológica e axiológica em defesa de uma Educação Antirracista no Brasil que vem, por um lado, tomando força desde o Parecer do CNE Portaria 003/2004, o qual foi aprovado em 10 de março de 2004, passando a recomendar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; e por outro lado, torna-se responsável pelo florescer de um movimento civil, social e acadêmico que vem gerando verdadeiros choques para a mudança de paradigmas científicos nas mais distintas ciências do conhecimento, gerando

novas especulações, transacionando em reflexões metafóricas que implicam “idas e vindas de uma outra margem do mesmo oceano” (Mbembe, 2014, p. 33).

Outro ponto a se considerar, é que este mesmo parecer se respaldava, principalmente, nas: a) Lei 10.639/03, que consagra a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Educação brasileira; b) na Constituição Federal – nos seus artigos: 5º, I; 206, I; 210; 215; 216; § 1º. do 242; c) na Lei nº. 9.394/ 96 - em seus artigos: 26, A e 79, B que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); d) Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009 que Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN); e f) Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023 que dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde, quando em suas orientações (nº 5, 35, 39, 40, 41, 43, 46 entre outros) traz sólida preocupação com o desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento às diversas formas de violência racial (estrutural, institucional, psíquica, física, individual e coletiva entre outras formas) vivenciadas pela população negra, quilombola e indígenas no Brasil.

A Metodologia deste ensaio trata-se de uma pesquisa básica e exploratória, de análise qualitativa, instrumentalizada por uma pesquisa bibliográfica/documental (Flick, 2009), a fim de encontrar fatos correlatos que venham auxiliar no desenvolvimento de perspectivas de uma criminologia crítica e específica às questões étnico-raciais, ao racismo acadêmico criminológico e aos nuances de violência racial que fazem parte do “racismo estrutural nosso de cada dia”.

Por conseguinte, destaca-se que o método de pesquisa documental realizado faz uso de premissas advindas tanto da filosofia pan-africana - enquanto construção ideológica de uma intelectualidade negra africana e afrodiaspórica de finais do século XIX (Odùduwà, 2019) -, quanto da filosofia ancestral africana contra o discurso da desigualdade racial, da supremacia branca, da desunião de corpos colonizados, da escravidão e do genocídio e suas práticas de desigualdade (legitimadoras da submissão pelo discurso da racialidade) – que, ainda hoje, se fazem presentes nos diversos setores de nossa sociedade (Oliveira, 2007).

Assim, a metodologia é, predominantemente, afroreferenciada, visto que é resultante de atividades de pesquisa - de ensino e de extensão – interinstitucionais, a saber: a) da linha de pesquisa “Decolonialidade, Pensamento Afrodiaspórico e Religiosidades Hegemônicas” do Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (Nbuntu/ G-Pense!) da Universidade do Estado de Pernambuco; b) da linha de Pesquisa “Cultura, História e Filosofias Afroreferenciadas” do Grupo de Pesquisa Movimentos Sociais,

Educação Popular e Escola do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará (PPGE/UFC) e c) da linha de pesquisa “Diversidades e suas interfaces com as interseccionalidades no Ensino em Saúde” do Grupo de Pesquisa Currículo e Formação Profissional em Ensino em Saúde do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (MePESa/UNILEÃO), o qual estamos há três semestres realizando distintos projetos de pesquisas (extensão e ensino) sobre a rubrica “Filosofias Afrodescendentes, População Negra e Religiões de Matriz Africana no Ensino Superior Jurídico e em Saúde no Brasil”.

Neste sentido, buscamos, em primeiro lugar, levantar dados quantitativos a partir de estudos prévios, para, interdisciplinarmente, observar como os outros pesquisadores, no campo das Ciências Sociais Aplicadas (Direito e Serviço Social), Ciências Sociais e Humanas (Antropologia, Criminologia, Política e Sociologia) e nas Ciências Biomédicas (Medicina e Psicologia), vêm lidando com/ou tratando do tema.

Por conseguinte, buscamos sob a rubrica “Criminologia Preta”, objeto deste ensaio, iniciar a frequência que o termo vem sendo usada dentro da Ciência junto as bases de dados: Periódicos Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e BDTD (Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações). A partir desta visita, foi possível chegar aos seguintes números de estudos prévios realizados pelos periódicos CAPES: a) Criminologia Crítica (689 resultados); b) Criminologia Decolonial (6 resultados); c) Criminologia Colonial (1 resultado); d) Criminologia Preta (nenhum registro encontrado); e) Criminologia das Relações Étnico-Raciais (nenhum registro encontrado). Por outro lado, já na plataforma da BDTD, chegamos aos seguintes dados: a) Criminologia Crítica (341 resultados); b) Criminologia Decolonial (12 resultados); c) Criminologia Colonial (32 resultados); d) Criminologia Preta (nenhum registro encontrado); e) Criminologia das Relações Étnico-Raciais (nenhum registro encontrado).

Dessa forma, os resultados destes dados mostram, por um lado, o ineditismo no uso do termo Criminologia Preta; e por outro lado, avulta-se que o presente ensaio, visa contribuir com futuros estudos de uma Criminologia Preta que atente-se as mudanças de paradigmas nas Ciências Sociais Aplicadas (Direito e Serviço Social), Ciências Sociais e Humanas (Antropologia, Criminologia, Política e Sociologia) e nas Ciências Biomédicas (Medicina e Psicologia), promovendo assim, novos aportes teóricos que contribuam com abordagens críticas ao cientificismo eurocêntrico na Criminologia, o qual é, predominantemente, universalista e racionalista (Thiong’o, 1993).

No que concerne a isto, é salutar destacar que as escolas criminológicas anteriores, “muito pouco” ou “quase nada”, contribuíram com a promoção de uma visão criminológica crítica e recheadas de africanidades e ancestralidades, diante da ausência de paradigmas que tragam outras concepções dentro deste campo científico de conhecimento, uma vez que nada pode ser mais perigoso e constrangedor do que “criar identidades-refúgio, identidades que nascem da negação de identidades dos outros” (Couto, 2005, p. 89).

Pelo contrário, salvo algumas contemporâneas observações críticas – Criminologia Crítica, Estudos Críticos do Direito, Criminologia Feminista, Criminologia Verde, Criminologia *Queer* entre outras exceções à regra -, no que se refere aos estudos visando a historiografia da nefasta memória da escravidão criminosa, permanece na criminologia contemporânea, um total abandono as figuras das vítimas negras – preta e parda -, bem como indígenas no Brasil.

Por fim, este ensaio intenta promover uma polarização cultural no ensino superior, seja no ensino jurídico, seja no ensino em saúde -, ao abordar e ressignificar as representações discursivas que temos em torno da Criminologia, dos Crimes de Ódio, da Violência racial e do Racismo científico. Em adição a isto, acrescenta-se que a ideia central que permeia este ensaio não é a provocação, mas sim, a demonstração de como a ciência dominante brasileira foi e, ainda, é concebida a partir de concepções filosóficas e éticas eurocêtricas, repletas de pressuposições racistas que dominaram o cenário das ciências médico-criminais. De fato, outras ciências vêm se apropriando do discurso e ocupando as lacunas ceifadas pela criminologia. É preciso ocupar espaços ociosos e, neste cenário, a Criminologia Preta, objetiva ser mais uma janela para a evolução da Criminologia.

## 2 Contribuições do Pan-Africanismo para a Criminologia Preta

A origem da preocupação com o comportamento criminoso é tão antiga quanto a própria humanidade e independente da respectiva estrutura social e criminológica de cada época. Sob esta visão, avulta-se que seja no Egito Antigo e/ou na Remota Mesopotâmia através das regras filosóficas e moralidade que regulavam a “noção de verdade, de ordem e de justiça criminal” a ser posta pelo próprio Faraó através do *Maat*<sup>1</sup> (Giordani, 1972, p. 83), seja através das distintas

<sup>1</sup> Dentro desta perspectiva, afirma Cunha Jr (2020, p. 3) que o poderoso conceito de *Maat* se presta para ajudar a compreensão da verdade, do equilíbrio e da ordem harmônica a ser estabelecida entre os indivíduos em sociedade,

conquistas persas e suas penas criminais atrozes (Théodoridès, 1993; Giordani, 1985), seja através dos relatos egípcios sobre a visita de Alexandre “O Grande” ao oráculo de Oásis de *Siwah*, encontram-se relatos de crimes graves, seguidos de atrozes punições (James, 2022; Kendrick, 1850).

O termo criminologia é derivado da palavra latina “*crimen*” (crime) e da palavra grega “*logos*” (ciência) que significa a ciência do crime foi agregada pioneiramente pelo médico-antropólogo francês Paul Topinard em 1883, muito embora, tenha sido o criminólogo italiano Raffaele Garofalo em 1885, o grande responsável por sua difusão internacional e criminológica (Mannheim, 1984).

No entanto, esta breve historiografia da ciência criminológica não diz nada sobre o conteúdo da relevância em se lançar indagações em defesa do nascimento de uma criminologia preta. Ao fundo destas reflexões propositivas, pensa-se sobre a emergência de uma mudança de paradigmas, voltados não apenas para a retórica humanista de Edward Said (1990), mas também, para outros modelos de saber que fujam dos predominantes epistemes e olhares sobre a criação da ciência, predominantemente, ocidental.

Corroborando com esta perspectiva, encontramos em Paul Thompson (1978) o apontamento sobre a necessidade de se ouvir as vozes orais advindas do passado, vozes estas que mesmo diante da ausência de documentação escrita, não podem ser simplesmente refutadas em suas verdades como defende o ocidentalismo iluminista cartesiano, que foi a base de um projeto de valorização da cultura homogeneizada e universalizada escrita que apagou, silenciou e desvalorizou muitas culturas ancestrais, eminentemente orais. A este respeito, Oyèrónké Oyèwùmí (2021, p. 21) avulta que:

[..] não quero cair na armadilha comum de apagar uma multiplicidade de culturas africanas, fazendo generalizações fáceis, processo que resulta em homogeneização injustificada. O apagamento de culturas africanas, um importante defeito de muitos estudos sobre a África, motiva meus esforços para não fazer um caso de generalização simplista sobre a África a partir do exemplo iorubá.

Desde os tempos pretéritos, seja na antiguidade, medievo ou na modernidade, as impressões ocidentais sobre os simbolismos culturais de povos e civilizações orientais e africanos, foram pela *intelligentsia* da ciência rotuladas pelo desprezo das ciências europeias, e a criminologia não foge a esta regra, posturas estas que elevaram uma visão infantil de

uma vez que *Maat* “[...] como conceito filosófico refere-se aos antigos conceitos egípcios de verdade, equilíbrio, ordem, harmonia, lei, moralidade e justiça”.

conhecimentos advindos da oralidade e da ancestralidade como por exemplo de povos africanos, árabes e asiáticos (Alencar; Melo, 2017; Araújo, 2000).

A criminologia surgiu desse desejo no século XIX, uma vez que suas raízes são fundamentadas nas posturas teóricas da eugenia raciológica da medicina, do direito, da política e da antropologia criminal, todas ciências iluministas, que partiam de uma racionalidade e moralidade, predominantemente, eurocêntricas, na tentativa de se compreender a natureza criminosa do homem, e a sua não adesão aos padrões do ideal de moralidade, provindos de uma estética grega, mesmo que tenha sido roubada da jusfilosofia egípcia e de uma idealização jurídica romana (James, 2022). Dentro desta perspectiva, esclarece Oyèrónké Oyèwùmí que:

[...] há duas maneiras comuns pelas quais as culturas africanas são desprezadas, mesmos em estudos que são supostamente sobre sociedades africanas. A primeira é através da imposição acrítica, sobre as culturas africanas, de categorias conceituais supostamente objetivas e teorias cuja origem e constituição estão ligadas à cultura ocidental. A segunda é o que chamo de teoria amalgamada da África – cujo resultado é a homogeneização desenfreada das culturas africanas, mesmo quando está nítido que essas culturas não compartilham instituições ou histórias idênticas (Oyèwùmí, 2021, p. 21-22).

Em sua natureza ocidental, a criminologia repete o racismo científico moderno, principalmente, quando muitos criminólogos da contemporaneidade se negam a demonstrar interesse em descobrir mais sobre as origens das desigualdades social entre os homens desde os primórdios da cultura, da língua e da religião de povos tradicionais, como por exemplo, e, estudar a cosmovisão africana para a produção de uma criminologia preta antirracista (Codino; Alagia, 2019), uma vez que as duas principais pioneiras escolas da criminologia, traziam protótipos negativos sobre o homem não ocidental, fato esta que fazia da criminologia durante os séculos XIX e XX, predominantemente, corresponsável pela propagação de associações teóricas em defesa e legitimadoras das diferenças sobre as raças humanas e seus pré-conceitos recheados de julgamentos de valor que a discussão pan-africanista se põe na contramão desta eurocêntrica cosmovisão.

A escritora angolana e pan-africanista Sónia Silva (2014), em seu estudo sobre a Conferencia de Berlim que ocorreu entre os anos de 1884 e 1885, aponta os danos, problemas, desastres e empobrecimento que se deram após a partilha da África pelas potências colonizadoras. A pesquisadora destaca que a luta dos negros por direitos iguais em seus “novos países de origem”, não necessariamente levou ao desenvolvimento da África, todavia contribuiu com a emancipação e luta pela libertação nacional contra as condições opressivas da colonização, visto que:

Os historiadores e sociólogos que pesquisam África, a partir do exterior e com instrumentos e modelos construídos para as suas culturas e história, alheiam-se do passado deste continente. A identidade africana é distorcida e reduzida ao mínimo indispensável para, a partir dela, construir uma hegemonia europeia que caracterizou os séculos XIX e XX [...]. As potências coloniais, no processo de repartição do continente, pós-Conferência de Berlim, não respeitaram os direitos dos Africanos de edificarem os seus próprios Estados de acordo com os princípios elementares da constituição das suas nações, tal como havia acontecido no período da formação dos grandes impérios e reinos europeus (Silva, 2014, p. 11).

O pan-africanismo foi, portanto, mais do que mera rebelião contra as condições opressivas - não se tratava apenas de melhores condições de vida ou igualdade racial. Os pan-africanistas também procuraram refutar a visão mantida entre os brancos de que a África era politicamente desorganizada, inativa e inepta, e um continente em grande parte desprovido de história e cultura (Nascimento, 1961). Desta forma, destacam-se nesta movimentação científica internacional, intelectuais africanos que falavam e escreviam em línguas europeias e que tinha estudado na Europa como aponta Muryatan Barbosa, quando descreve que:

Essa geração era formada por intelectuais negros, tendo por destaque ativistas como Paul Cuffee, Martin Delany, Booker T. Washington, Alexander Crummel, J. A. Horton, J. Hayford, Bishop James Johnson, Edward Blyden, Marcus Garvey, W. E. Du Bois, Silvester Williams, dentre outros. Na América, a questão central era o escravismo e, no pós-abolição, a subalternização do negro nas sociedades nacionais americanas. Na África, o problema crucial era o colonialismo externo, com destaque para a discussão dos intelectuais negros estadunidenses sobre a formação da Libéria (Barbosa, 2016, p. 145s.).

Neste cenário é importante destacar que esta peculiaridade que explica os papéis de liderança dos intelectuais no pan-africanismo no Brasil, se tornava muito importante a sua participação para a produção de um discurso contra hegemônico por parte da intelectualidade negra brasileira (Nascimento, 1991). Os pioneiros do pan-africanismo foram africanos e afro-americanos, que muitas vezes passaram por uma educação acadêmica na Europa (França, Inglaterra, Alemanha, Holanda entre outros), Estados Unidos e África Ocidental (Adeboye, 2003). Eles adotaram os princípios europeus e norte-americanos de igualdade e democracia e derivaram deles sua própria ideologia de emancipação contra a supremacia branca (Soyinka 2001).

Entre estes destaca-se Edward Wilmot Blyden (1888), natural de Saint-Thomas/ Ilhas Virgens nas Antilhas, foi um dos pioneiros da intelectualidade Pan-Africana, principalmente, depois de sua migração para a recém-independente Libéria, ganhou muita visibilidade ao contribuir com os movimentos de libertação nacional da Nigéria e Serra Leoa, teve grande importância política tanto na luta pela independência destes Estados, quanto na divulgação do projeto de regeneração da África em contraposição ao projeto civilizatório e colonizatório

ocidental. Byden (1859) ressignifica o conceito de nacionalidade, de valorização da racialidade negra e da libertação econômica e política da África em relação as Metrôpoles europeias (Blyden, 1869, apud Souza, 2020).

A este respeito, Abdias Nascimento invoca a participação da *intelligentsia* negra, à encargo de quebrar o silêncio e trazer para si, a responsabilidade de mudar os paradigmas por ações de enfrentamento científico em defesa da consciência negra e na contramão da alienação cultural e racial da população negra brasileira, uma vez que:

Acho que agora todos sabem que os negros do Brasil, permanecem silenciosos e ausentes [...]. Os povos africanos e seus descendentes têm sofrido e ainda sofrem, somente em virtude de sua aparência física e sua respectiva componente cultural, toda sorte de agressões [...] a revolução pan-africana deve assumir como tarefa prioritária a responsabilidade de garantir o resgate da consciência negra, a qual tem sido violada, distorcida e agredida de muitas formas e maneiras (Nascimento, 2002, p. 89).

A emergência do pan-africanismo assenta em dois movimentos fundamentais: Por um lado, a resistência dos trabalhadores e soldados negros e intelectuais formados nos países industrializados contra as hierarquias raciais e a exploração (Du Bois, 1999 [1903]). Por outro lado, o sonho de conseguir uma revolução pela liberdade africana, obtendo assim, o progresso nas áreas cultural, política e social, tornou-se um grande empecilho para o desenvolvimento e aprimoramento da movimentação pan-africana (Cesaire, 1978), principalmente, com o advento da segunda grande guerra, visto que o movimento promovia, entre muitos postulados, a “valorização e a autovalorização da população negra” (Barbosa, 2016).

Um ecletismo de africanidades não apenas criava raízes, dentro e fora de África, como também, influenciava os movimentos sociais feministas de mulheres negras em reação às contraditórias relações de poder, desigualdade econômica e discriminação racial que atingia, especificamente, às feministas afrodiaspóricas na sociedade brasileira. A este respeito, politiza Lélia González ao apontar que:

As categorias utilizadas são exatamente aquelas que neutralizam a questão da discriminação racial, do confinamento a que a comunidade negra está reduzida. [...] se apercebe, no seu próprio discurso, presentes os velhos mecanismos do ideal de branqueamento, do mito da democracia racial. Nesse sentido, [...] o atraso político dos movimentos feministas brasileiros é fragrante, na medida em que são liderados por mulheres brancas de classe média. [...] O discurso é predominantemente de esquerda, de enfatização da luta junto ao operariado [...], todavia, é impressionante o silêncio com relação à discriminação racial. Aqui também se percebe a necessidade de tirar de cena a questão crucial: a libertação da mulher branca se tem feito às custas da exploração da mulher negra (González, 1979, p. 15).

Dessa forma, acrescenta-se que o pan-africanismo surgiu como um movimento no início do século XX, inicialmente como um movimento de exílio de descendentes de escravos que

queriam combater a discriminação científica e cotidiana da raça negra no cenário mundial. Após a Segunda Guerra Mundial, o movimento tornou-se cada vez mais político (Thiong'o, 1997; 1987). Suas demandas agora incluíam liberdade e independência não apenas do domínio colonial na África, mas também de seus paradigmas científicos de dominação da mente, a saber:

Ocidente e seus avatares (lugares, locais e sujeitos) continuam a ser o modelo, não se tendo em conta que se o cânone literário é o reflexo e o instrumento de um determinado paradigma, também pode ser lugar onde se enceta a desconstrução desse mesmo paradigma, através da “descolonização da mente” (Thiong'o, 1993, p. 21).

O intelectual Kwame Nkrumah, da então colônia britânica da Costa do Marfim, tornou-se um dos grandes líderes do movimento na segunda metade do século XX, quando em cenas da “*Council on African Affairs*” - em Nova York em 14 de abril de 1944 - afirmou que o termo pan-africanismo deveria ressignificar as mais variadas correntes intelectuais ou políticas entre africanos ou afro-americanos que viam a África, os africanos e os afrodescendentes como pertencentes um ao outro. Isso daria origem a um sentimento de solidariedade racial e uma nova autoconfiança, em ter na África como a sua verdadeira “pátria”, sem, necessariamente pensar, em um retorno físico à África, mas em apoiar, pelo menos economicamente, a luta pelo poder político dos povos colonizados e subjugados contra o imperialismo e colonialismo estrangeiro (Nkrumah, 1975).

Dentro destas contribuições atribuídas à Kwame Nkrumah, não se pode negar que o grande responsável pelo espriamento da movimentação teórico-político-ideológica do pan-africanismo, cabe a valorização do intelectual senegalês Cheik Anta Diop (2012), a quem se aponta a responsabilidade pela condensação e historicização das africanidades invisibilizadas pelo projeto do embranquecimento iluminista e pela defesa do ideário de unidade cultural em prol do paradigma de uma África Preta Pan-Africanista (Odùduwà, 2019).

Assim, quando falamos nas contribuições de Diop (1990), torna-se, primordial, destacar que o discurso pan-africanista deste intelectual senegalês é caracterizado por um processo contínuo de debates sobre uma variedade de questões, reavaliações de teorias e redefinições de termos, quando verificamos que, por um lado, os termos “África”, “Negritude” e “Unidade Africana” aparecem, frequentemente, em seus textos; e por outro lado, verifica-se que a sua crítica visão com campo da política e relações internacionais, bem como no Direito Internacional e Humanitário em defesa de uma Unidade Política de Unidade Africana, a qual estaria baseada em sua própria história, em seu passado que foi, e ainda, seria para Diop (2012), o berço da humanidade, seja através do Egito Antigo, seja pela pretérita Núbia, reconhecidas

como as primeiras civilizações da história da humanidade e, que teriam fundamento a filosofia e o conhecimento, o qual erroneamente, vem sendo atribuído aos gregos e romanos.

Do mesmo modo, pode-se, ainda, destacar muitos pensadores, mulheres e homens que contribuíram e, vem contribuindo, com o projeto de emancipação e identidade negra do Pan-Africanismo - seja direta, seja indiretamente - entre estes intelectuais brasileiros-caribenhos, destacam-se muitos estudos prévios, os quais são impossíveis de listar aqui, sobre o perigo de desvalorizar, uma ou outra, importante reflexão, a saber: o cubano Carlos Moore, o martinicano Franz Fanon, o/as brasileiro(a)s Guerreiro Ramos (1957), Clovis Moura (1994), Virginia Bicudo (1945), Manoel Querino (1980; 1955), Darcy Ribeiro (1995), Abdias Nascimento, Lélia Gonzalez, Elisa Larkin Nascimento (1981) e Henrique Cunha Jr (2021) entre outros.

Sob esta visão, cabe destacar, neste cenário de efervescência cultural, a influência do Movimento Negro Brasileiro para a redemocratização do país, principalmente, com o advento da Constituição Cidadã de 1988. Muito embora, movimento civil e organizado negro, tenha sido fundamental para as mudanças de paradigmas nas políticas públicas que eclodiam no país – criação de políticas públicas específicas para a educação fundamental, média e superior, entendimento que as políticas públicas de outrora não eram condizentes com a realidade do país democrático, luta por igualdade, reconhecimento cidadão e combate ao racismo, luta por ações afirmativas para saúde, educação e trabalho, melhoria nas políticas de segurança pública entre outras – aponta-se que o Movimento Negro Brasileiro era, demasiadamente, heterogêneo e recheado de tensões político-ideológicas, que enfraqueciam o próprio movimento e a luta antirracista, a saber:

Quando estamos falando em pensamento negro, isto implica num conjunto amplo de setores de pensadores, alguns fortemente ancorados na cultura negra, alguns de pensamento socialistas (no entanto sem ênfase no marxismo), alguns socialistas de grande coesão marxista, alguns irrigados pelos movimentos internacionais como o pan-africanismo e o movimento da negritude, alguns nas novas tendências do pensamento feminista, alguns fortalecidos pelo rastafarianismo, alguns dentro das tendências dos movimentos sociais e dos partidos políticos e assim por diante [...] (Cunha Jr., 2021, p. 75).

Por fim, avulta-se que Frantz Fanon (2008; 1980) que teve grande adesão por parte de pensadores negros brasileiros, uma vez que o martinicano foi responsável por uma mudança de paradigmas nos estudos sobre a racialidade, a colonialidade, decolonialidade e a emancipação humana sob o foco da Psicologia, enquanto ciência que se encaixa no rol interdisciplinar de ciências que estudam aspectos específicos, do racismo, a saúde mental e o sofrimento psíquico de vítimas da violência racial, bem como da psiquê do criminoso e do homem negro, em uma

ciência que o insere como objeto de estudo da criminalidade humana, visto que os crimes de ódio motivados pela violência racial viola direitos independente do gênero, da sexualidade e identidades humanas.

### **3 A Crítica Criminológica Preta à falsa retórica das Criminologias Tradicional e Positivista**

Na contramão do ocidentalismo eurocêntrico, a ideia crítica de uma emergencial criminologia preta, nos remete a busca de fundamentos na essência do Movimento Filosófico-Político e Jurídico do Pan-africanismo Mundial e, a nível nacional, nos conceitos proferidos pela *intelligentsia* negra, entre estes aponta-se os conceitos científicos contra hegemônicos avultados pela Africanidade e Afrodescendência, resultantes do Pan-Africanismo, de Henrique Cunha Jr. (2021; 2001), a Pretagogia (Petit, 2015) e na crítica à democracia racial pelos estudos da mestiçagem (Munanga, 2008), abordagens estas que permitem uma instrumentalização teórico-metodológica hábil para permitir compreender a essência dos processos de plurissignificação da linguagem oral pan-africana que são utilizados na transmissão e na produção dos saberes (Odùduwà, 2019).

Neste sentido, aderimos ao ponto de vista elencado por Adilson Moreira (2019), enquanto membro de um grupo minoritário, o constitucionalista afrodiaspórico elucida que a objetivação em se “discutir o papel da raça na hermenêutica jurídica” exige que o pesquisador “não recorra às mesmas técnicas a partir das quais esse debate é tradicionalmente feito, porque elas não são capazes de revelar as relações de poder nas quais as pessoas estão inseridas” (Moreira, 2019, p. 36). Soma-se a isto o fato de se fazer uma adesão a outros paradigmas como ponto de partida, para que assim, se torne possível a “criação de um discurso de caráter contra-hegemônico, o que nos permitirá observar como as relações de poder permeiam as interações cotidianas entre os grupos raciais” (Moreira, p. 37).

Por sua vez, Silvio de Almeida (2020), sob esta visão, acrescenta que os nuances do racismo científico, presentes nas ciências jurídicas brasileiras, refletem o projeto político de dominação, de neutralização, de higienização, de silenciamento pela violação de direitos e padronização de padrões estéticos e acadêmicos na sociedade, uma vez que:

[...] o domínio de homens públicos em instituições públicas – o legislativo, o judiciário, o ministério público, reitorias de universidades – e instituições privadas – por exemplo, diretoria de empresas – depende, em primeiro lugar, da existência

de regras e padrões que direta e indiretamente, dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando assim, o domínio formado por homens brancos (Almeida, 2020, p. 40-41).

Assim, fugindo ao espírito da época do positivismo acadêmico, dominante e opressor, tanto na cientificidade da racionalidade jurídica, quanto na especificidade do empirismo criminológico, destacamos neste ensaio, a presunção de contribuir com a mudança de paradigmas na criminologia, tecendo argumentos, reflexões e problematizações importantes em aderência de contribuir com a proliferação de mais um discurso de caráter contra-hegemônico, hábil para facilitar, por um lado, a crítica às relações de poder - como tão bem destacam Moreira (2019) e Almeida (2020) – visíveis, ainda, na criminologia, as quais pretende-se evidenciar ao longo deste ensaio; e por outro lado, busca-se oferecer um outro olhar, ou melhor, algumas singelas sugestões, advindas do ativismo social e científico para pesquisas futuras, visando o enriquecimento de mais uma abordagem crítica na Ciência, tendo como foco a promoção de uma Educação Antirracista (Oliveira, 2007) nas ciências criminais.

Dentro desta perspectiva de políticas públicas antirracistas, foram criadas algumas agendas reparatórias, e, desta forma, fortalecendo as ações afirmativas com propósito de garantir à igualdade de direitos e, respectivamente, à equidade de exercício para a cidadania em matéria étnico-racial, uma vez que estas ações afirmativas passaram a reconhecer a importância das “histórias e culturas” que compõem a totalidade dos sujeitos e nações étnicas africanas que construíram a estrutura presente do Estado e sociedade brasileira. Tentando, assim, minimizar e ressarcir os danos imateriais e materiais advindos de violações da colonização, estabelecidas pelo escravagismo selvagem e/ou criminoso (Cunha Jr, 2015, 1995).

Verifica-se, assim, que os argumentos críticos advindos tanto pela Pretagogia de Petit, quanto pela mestiçagem de Munanga (2008), nos servem à racionalidade crítica de ressignificar as teorias críticas da criminologia, na intenção de se promover uma criminologia preta para o ensino do *ethos* ancestral, da memória da escravidão criminosa e da identidade subjetiva e religiosa das religiões de matriz africana brasileiras, onde o conhecimento e as vivências com os distintos nuances de violências fazem parte de narrativas negras (sejam elas pretas tintas e/ou pardas coloridas).

Por conseguinte, espera-se que estes conceitos possam fornecer subsídios capazes de explicar os valores de educação popular afro-brasileira (Cunha Jr., 1997), aderindo ao viés da cosmovisão pan-africanista, tais como, a ancestralidade, a tradição oral e o corpo como canal

produtor da religiosidade e da demonstração dos saberes advindos pelo encantamento do bem viver para a produção de uma abordagem crítica da criminologia preta como proposta de enfrentamento ao escravismo criminoso e, a respectiva, negação do racismo no Brasil.

Assim, aponta-se que esta inépcia da *intelligentsia* acadêmica, findava por corroborar com a propagação do racismo acadêmico, que dominava o pensamento humano, o qual restringia toda uma gama de produção científica a silogismos ideológicos em defesa de certezas e/ou de verdades universais (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014).

A este respeito, demonstra a história da própria criminologia clássica - Cesare Beccaria (1764) e Francesco Carrara (1859) - e da criminologia positivista, - Lombroso (1896), Ferri (1908; 1933), Garófalo (2004; 2005) entre outros - e seus discursos sobre o crime, quando, por um lado, propagavam um conceito legal sob o foco do comportamento humano punível pelo direito criminal; e por outro lado, observa-se que as fronteiras da criminologia e os nuances da racialidade, produziram dilemas e epistemos em defesa do controle social através da “maldição” em algumas “raças humanas”, legitimando assim, não apenas o racismo na ciência do Direito, mas também produziam aderência às presunções teóricas que autenticavam a soberba de supremacia racial (Gobineau, 1855). Neste contexto, Rodrigues destaca que:

O código penal está errado, vê crime e não criminoso. De ordem secundária é pôr sem dúvida a natureza do delicto. Antes de tudo a identificação mental dos criminosos, pela inspeção medica-physica e physica e sua qualificação à especie que pertence é que interessa. A sciencia fechara os carceres abrindo a correção physiologica sob a tutela de medicos que cuidarão da cura physica dos transviados da sociedade [...]. Não pode ser admissível em absoluto a igualdade de direitos, sem que haja ao mesmo tempo, pelo menos, igualdade na evolução [...]. Individualmente sob certos aspectos, dois homens poderão ser considerados iguaes; jamais o serão, porém, se se attender às suas funções physiologicas. Fazer-se do indivíduo o princípio e o fim da sociedade, conferir-lhe uma liberdade sem limitações, como sendo o verdadeiro espírito da democracia, é um exagero da demagogia, é uma aberração do princípio da utilidade pública (...). (Rodrigues, 1939, p. 211-212).

Dessa feita, acentua Werneck Sodré (1984) que, neste cenário político-ideológico, destacavam-se entre outros estudos, os ensaios da Criminologia Positiva e/ou da Antropologia Criminal de Nina Rodrigues (1894 [1957]; 1895 [2006]; 1899 [2008]) e de Oliveira Vianna (1956 [1923]; 1974 [1928], 1934), esse em defesa tanto da superioridade dos povos europeus, quanto da necessária legitimação da desigualdade das raças pela escravidão.

Dessa forma, estas ideias encontram terreno fértil na *intelligentsia* brasileira, tornando-se uma regra nos discursos médico-jurídicos brasileiros acerca da desigualdade racial, entre os finais do século XIX e meados do século XX. Essas desigualdades dificultam o não reconhecimento e a invisibilidade na produção e na defesa de uma criminologia preta, hábil

para interagir acadêmico-criminalmente junto as desigualdades raciais que fazem parte dos postulados fundamentais na agenda de defesa dos direitos humanos, do direito internacional público, do direito internacional humanitário e do direito penal internacional.

De todo, avulta-se que não é apenas uma exigência política, muito mais do que isso, é uma necessidade de justiça restaurativa e ações afirmativas em matéria de academicismo crítico à Criminologia Tradicional e ao Positivismo no Direito Penal, seguindo assim, os postulados desentendidos pelos Direitos Humanos e pelo neoconstitucionalismo nos direitos fundamentais (Alvarez, 2002). Ao fundo, acentua-se que estas disciplinas jurídicas foram determinantes na propagação de teorias raciais eurocentradas - eugênicas e higiênicas - que juntamente com a filosofia e outras ciências do conhecimento que não apenas negavam a importância de estudos afroreferenciados, mas também dificultam o espraiamento de uma outra genealogia de saberes (Hountdondji, 1993).

#### **4 Crimes de Ódio motivados pela Violência Racial e sua incidência na saúde integral da População Negra**

As últimas décadas do século XX foram decisivas para a propagação de discussões teóricas acerca da promoção de políticas públicas de enfrentamento aos crimes de ódio como questão problema a serem combatidas por políticas de saúde, visto que a especificidade destes crimes de ódio são, originalmente, motivados pela racialidade da vítima, seja no ambiente público, seja no ambiente privado, atingindo as mais distintas culturas e estados da sociedade brasileira, e respectivamente, globalizada (Brasil, 2009).

Desta forma, observa-se que os crimes de ódio motivados pela violência racial vêm, nas últimas décadas, se tornando objeto tanto das mais variadas ciências (biomédicas, sociais aplicadas, sociais e humanas), bem como das políticas públicas estatais que cooperaram com a formação de uma nova mentalidade, a qual vem sendo responsáveis pela mudança de paradigmas (Kuhn, 1972).

Em definitivo, mais especificamente, entre a década de sessenta e setenta, ocorreram importantes movimentações político-ideológicas na Europa Ocidental e nos Estados Unidos, chamados de “novos movimentos sociais”, que foram fundamentais para diversas transformações tanto nas sociedades locais, como na sociedade mundial. Nos EUA, esses novos movimentos iniciaram-se com o movimento por direitos civis dos negros que buscavam, através

do ativismo político e da militância “crítico-conspirativa” (Silva, 2011), promover mudanças significativas nas estruturas do “*American way of life*”<sup>2</sup>.

Esses movimentos sociais foram acusados de promover separações, de ir de encontro às ações estatais, de desestabilizar normalizações e de desobedecer às estruturas homogeneizadoras da ordem social, ao buscarem corromper e subverter as identidades “normais” e “fixas” proporcionadoras da ordem capitalista. Essas ideias, além de desarticularem os paradigmas da modernidade, em distintos e diferentes nuances, mobilizam-se e desmobilizam-se em territórios, imigrando e emigrando, num eterno “cruzado de fronteiras”, que objetiva corromper identidades.

A este respeito, caracterizam, John Franklin e Alfred Moss Jr. (1999), que a história de exclusão étnico-racial e a conquista dos direitos civis do povo afro americano como uma história de exclusão, de empoderamento, de libertação e, em alguns momentos, de união com outros movimentos de contestação. Os autores mostram a importância da revolução negra, as marchas pela liberdade, os desafios da igualdade, a importância do ativismo, as dinâmicas econômicas e políticas que proporcionaram a efetivação dos direitos em tempos de turbulência, que serviram de fundamento ideológico para outros movimentos sociais.

Segundo Jeffrey Weeks (1994; 1989), o movimento étnico-racial afro-americano é reconhecido - pelos militantes dos movimentos sociais e pelos acadêmicos das mais distintas searas científicas - como o movimento pioneiro nos EUA, tanto na produção de uma emancipação política, como também na formação de uma identidade cultural de sujeitos marginalizados e oprimidos ao longo da história dos Estados Unidos.

Não restam dúvidas de que as contribuições da resistência pela militância política e científica do ativismo negro, advindas das últimas décadas do século XX, foram substanciais para elevar os padrões de subjetividade, contribuindo com a emancipação política e jurídica e com a compreensão de se desenvolver políticas públicas afirmativas através de estratégias antirracistas.

Desenvolveu-se nesse movimento um cunho revolucionário pela insistência na fomentação de novas práxis advindas da internacional movimentação do pan-africanismo, visando aqui, ser capaz de transformar a realidade pela visibilidade de novas frentes de luta

<sup>2</sup> O termo “o modo de vida americano” sugere uma cosmovisão de mundo advinda de estereótipos culturais produtores de narrativas compartilhadas de identidades que devem ser padronizadas pela sociedade norte-americana. No que concerne a isto, Adorno (2002) e Marcuse (1973), destacam que este “estilo de vida” gera expectativa de “auto representação de si” e que finda por produzir preconceitos a diferentes culturas que não se enquadram no modelo padronizado enquanto universal.

contra o preconceito, a exclusão, a discriminação racial e os crimes mais graves motivados pelo ódio. Nesse sentido, Munanga (2008, p 13) aponta que:

[...] os movimentos sociais encontraram numerosos obstáculos, como inércia das forças das ideologias e das tradições, passadas e presentes entres outras. Remover estes obstáculos exige a construção de novas ideologias, capazes de atingir as bases populares e convencê-las de que, sem adesão às novas propostas, serão sempre vítimas fáceis da classe dominante e de suas ideologias.

Em face das lutas político-ideológicas travadas neste período, os anos oitenta do mesmo século se tornaram palco de novos debates e embates, embora os sujeitos permanecessem os mesmos, à frente dos movimentos sociais, logo desapareceu, desarticulou-se e tão esperada união não aconteceu como se esperava, não levando ao estabelecimento de uma ação política única e sólida. Assim, a ausência desta homogeneidade subalterna nos grupos marginalizados deixava não apenas o movimento negro, em situação de fragilidade, como também os outros movimentos sociais. Fato este que impedia que uma ação conjunta e contínua, em prol da reformulação das relações e dos discursos que emergiam na sociedade estadunidense (Berson, 1996).

Ademais, outros fatores, ao longo dos anos, contribuíram para que, em inícios da década de oitenta do século XX, a terminologia crime de ódio (*“hate crime”*) surge nos EUA, como um problema social - a ser estudado, discutido e solucionado. Rios (2007) ressalta que “o elenco do antissemitismo, do racismo, do sexismo e, mais ultimamente, da homofobia como casos emblemáticos da discriminação” (Rios, p. 47) tornaram-se objetos da literatura especializada, preocupada em conhecer e prevenir os casos de discriminação direta e indireta nestas sociedades.

Levin e Mcdevitt (2008) e Berson (1996) apontam que, desde inícios da década de oitenta, o tema dos crimes de ódio ganha visibilidade com a explosão dos novos movimentos sociais que, além de exigirem a institucionalização do debate em torno dos crimes de ódio, por parte do Estado - com a adoção de agendas de combate tanto as formas de discriminação existentes, quanto ao desenvolvimento de políticas de enfrentamento – levantam a crítica epistemológica e social sobre a necessidade de enfrentamento e de torná-los um problema social e objeto de estudo das ciências sociais, jurídicas e políticas de saúde e de segurança pública:

O termo “crime de ódio” apareceu pela primeira vez no final dos anos 80 como forma de resposta ao incidente que ocorreu na praia de Howard, proximidades da cidade de New York, quando um homem negro foi morto ao tentar escapar de um grupo de adolescentes violentos que gritavam epítetos raciais. Embora amplamente utilizado pelo governo Federal dos Estados Unidos, bem como, pela mídia e pelos pesquisadores na área, o termo é um pouco contraditório, porque sugere

incorretamente que o ódio é invariavelmente uma característica distintiva desse tipo de crime (Levin; Mcdevitt, 2008, p. 102).

Essas novas dinâmicas promovidas pelo ativismo social e acadêmico, ao fragmentar a produção do conhecimento clássico e opressor, a partir do momento em que estes buscaram a superação das totalidades discursivas, homogêneas e excludentes, que sustentavam e legitimavam a lógica da discriminação (Santos, 2002). Como defende Gayatri Spivak (1988), ao ressaltar que as assimetrias do poder produzem desigualdades e injustiças que são legitimadas pelo próprio direito, a autora questiona a marginalização de alguns grupos, socialmente excluídos por distintos processos sociais.

Dentre estes processos está o “silenciamento” dos grupos sociais marginalizados, bem como dos episódios de violência por estes vivenciados a partir da hostilização, da discriminação, do preconceito e do ódio “motivados pela percepção de que a vítima é diferente do agressor” (Levin; Mcdevitt, 2008, p. 101), o que geram discursos de ratificação da subalternidade, que são legitimados pelos processos de socialização cotidiana.

Os sociólogos americanos Jack Levin e Jack McDevitt (1993) debitam, em grande parte, à teoria da anomia, o valor determinante na produção de estudos empíricos, teóricos e práticos que influenciaram as agendas políticas e, conseqüentemente, a revisão na nova produção de um discurso criminológico e penal sobre crimes de ódio nos EUA. Os autores atribuem ainda o aumento deste tipo de ação à considerável queda no padrão de vida de toda uma geração de americanos da classe média, devido ao aumento da migração de trabalhadores pobres, famílias com dupla carreira (trabalho e casa), crescente disparidade de renda e as relativas privações materiais, são fatores sociais, que contribuem para a produção da violência (Levin; McDevitt, 1993).

Neste sentido, ressaltam Levin e McDevitt (1993) que existem três tipos de agressores de ódio, que podem ser distinguidos a partir do proposto esquema:

- a) o agressor repressor (*reactive offenders*) – Geralmente é uma pessoa adulta, que tem receio de perder o seu trabalho e da ameaça da perda de privilégios oriundos do seu trabalho ou atividade que realiza, por isso, a sua ação é uma menção comunicativa pela violência à pessoa ou grupo que o ameaça. Age motivado pelo egoísmo, geralmente etnocêntrico, acreditando que sua verdade por si basta. Dificilmente age em grupo, salvo exceções, quando toda a coletividade estiver sofrendo ameaça de outro coletivo que é um inimigo comum a todos;

- b) o agressor “fazedor de emoções” (*thrill-seeking offenders*) - inserir o termo em inglês, em itálico) – Geralmente é mais jovem que o agressor relativo, por isso ainda não está profissionalmente e socialmente estabilizado. Devido à sua pouca idade, não é capaz de ser formador de opiniões ou influenciador de indivíduos, a não ser os que fazem parte de seu grupo (sub-) cultural. Exatamente por isso precisa do reconhecimento de seus pares. Age sem pensar por emoções externas, é facilmente manipulável, e uma arma para agir motivado quando liderado por relações e poder e dominação (política, economia, religião, sexual, tradição e cultura). Acredita que sua ação é boa em si e per si. Assim, alcançara o reconhecimento social, a partir do momento em que sua ação será legitimada tanto pela sociedade (comunidade) como pelo Estado, povo ou grupo religioso;
- c) o agressor da missão moral (*mission offenders*) - Defensores de uma moralidade inquestionável que é legitimada por específicas razões (morais, religiosas, culturais e político-ideológicas) para livrar o mundo (a sociedade, a comunidade, o Estado) da presença e existência dos inimigos - estranhos, pagãos, hereges, pecadores etc. - , contraventores da paz e da ordem social, ou seja, por difundirem o bem, devem exterminar o mal (aqueles por ele representados) da sociedade mundial. Geralmente, organizam-se por conspirações político-ideológicas a partir de diferentes nuances: iniciados, individual ou coletivamente, por agressores ou grupos de agressores (locais, regionais ou nacionais), como também em nível internacional (Levin; McDevitt, 1993; pp. 65-98).

Gayatri Spivak (1988) acrescenta que, a partir do momento em que estes grupos ou indivíduos destes grupos subalternos “quebraram o silêncio”, transformações sociais ocorreram e provocam, logo, novas exigências sociais, tais como a redistribuição dos papéis sociais e a reestruturação dos modelos de comportamento socialmente estabelecidos. Santos (2002) confirma este pensamento, ao pleitear a sua preocupação e insatisfação dos discursos que legitimam e fomentam a subalternidade de indivíduos e grupos sociais, para que novas estruturas críticas e questionadoras não abalem as ordens sociais solidificadas, uma vez que, a partir do momento que estes discursos provocarem a eclosão de novas vozes, estas vozes emergentes do profundo silêncio, poderão promover grandes e fundamentais transformações na sociedade internacional como um todo, desconstruindo privilégios, e identificando novos valores, subvertendo as antigas e estruturadas relações de poder e de saber.

Para os subalternos reconhecerem esta lógica do sistema de discriminação (preconceito e hostilização), é necessário que falem de si, falem por si, falem sobre si. Expandiram-se, pois, reflexões e transformações nos enfoques teóricos acerca dos crimes de ódio, que foram capazes de promover a produção de novos saberes que consistiam, primeiramente em especificar os crimes de ódio, e depois, diferenciar as espécies a partir da produção desta ecologia de saberes advinda da união entre os discriminados e hostilizados:

A ideia central da sociologia das ausências neste domínio é que não há ignorância em geral nem saber em geral. Toda a ignorância é ignorante de um certo saber e todo o saber é a superação de uma ignorância em particular. Deste princípio de incompletude de todos os saberes decorre a possibilidade de diálogo e de disputa epistemológica entre os diferentes saberes (Santos, p. 2002, p. 250).

A mobilização dos movimentos sociais foi fundamental para a definição de crimes de ódio<sup>3</sup> enquanto todo e qualquer crime motivado pelo preconceito contra um determinado grupo social do qual a vítima faz parte direta ou indiretamente (Rosenfeld, 2003 *Apud*. Potiguar, 2012). Decerto, os crimes de ódio surgem de ações e práticas diversas motivadas pelo fato de que o agressor percebe a vítima como diferente, como Outro, como estranho, como “fora do padrão”, como perigo social que põem em discussão os valores “normais e naturais” defendidos pelo sujeito agressor. Consequentemente, o agressor, ao perceber a vítima como uma ameaça, oriunda de sua diferença, finda por praticar ações que eles caracterizam como crimes de ódio.

Assim, quando iniciamos uma revisão sistemática de estudos prévios avaliativos das definições operacionais da violência, sob o ponto de vista da Criminologia Preta, descobrimos a existência de uma dificuldade real de aproximação para com o termo “violência”, visto que o mesmo é cabível de várias interpretações e manifestações teóricas tanto nas mais distintas abordagens da criminologia, quanto nas variáveis ciências (biomédicas, sociais aplicadas, sociais e humanas) que tem a violência como objeto de estudo.

Por conseguinte, aponta-se que ao analisarmos o fenômeno da violência, seja geral ou específica, encontraremos sempre olhares diferenciados, alguns bastante generalistas e outros bem particularizados (Melo, 2018). Somando-se a isso o fato de que o termo violência gera diferentes perspectivas e argumentações teóricas, tanto por parte do autor como por parte da vítima da violência propriamente dita.

<sup>3</sup> Em 2008, Levin e Mcdevitt (2008) retomam a discussão sobre os três tipos de agressores de ódio propostos por eles mesmos em 1993, tendo em vista que os autores, ao remontarem os tipos da agressão, findam por edificar uma nova tipologia, que se consagrou nos estudos das infrações penais motivadas, total ou parcialmente, pelo ódio em relação à vítima.

Nesta perspectiva, avulta-se a dificuldade em descrever o fenômeno da violência, visto que este traz consigo inúmeras definições operacionais, desde a etimologia do termo *violentia*<sup>4</sup>, que expressa, por si mesmo, toda e qualquer forma de agressão física ou moral, direta ou indireta, individual ou coletiva contra a pessoa, atingindo-lhe o bem jurídico de que é titular, como a honra, a liberdade, a integridade física, a saúde e a vida.

Importante destacar que o estudo da violência como questão problema de saúde pública, não deve se restringir ao foco uníssono apenas nas ações de força física entre adversários, na maioria das vezes desiguais, evoluindo assim, para atos de vandalismo (violência contra coisas), abandonando a esfera pessoal até chegar à forma de violência sexual, e, finalmente, no seu extremo, com o extermínio do oponente, a partir da prática da violência contra a vida.

Pois, pensar a violência racial como questão problema de saúde pública, é refletir sobre toda uma pretérita conjuntura de propagação de estigmas, preconceitos e criminalização pela inquisição aos tratamentos realizados tanto por escravos curandeiros praticantes da bruxaria negra e/ou da “medicina negra” (Almeida, 2008), quanto por pajés indígenas (Miranda, 2011) no tratamento de moléstias que produziam enfermidades – tuberculose, varíola, diarreia/disenteria, perturbações de nutrição, bócio, tétano, infecções bacterianas e viróticas, febre tifoide, carbúnculo, infecções helmínticas, sarna, coceira, doenças venéreas, entre outras – e, muitas vezes, findavam com a morte de corpos negros, como asseveram Rocha e Silva (2010, apud. Diniz):

[...] 527 registros de óbitos da população negra e desses, 282 eram escravizados (53,5%), 131 apenas identificados pela cor sem a condição jurídica (24,9%), 79 crianças ingênuas (15%), 24 pretos livres (4,5%) e 11 libertos (2,1%). Dos 527 registros de óbitos, apenas 365 continham a causa-mortis, tendo identificado 60 tipos diferentes de causa dos óbitos. Destarte, podemos afirmar que as principais causas de mortes entre a população negra eram a tísica (tuberculose), a bexiga (varíola), a diarreia/disenteria, as inflamações e as febres (Diniz, 2022, p. 6).

Dentro desta linha de raciocínio, Carlos Miranda, em seu estudo sobre a “Arte de Curar nos tempos da Colônia”, avalia que as práticas de curar as enfermidades por pajés indígenas era validade por aprendizados e magias que envolviam a evocação espiritual ancestral no tratamento, uma vez que:

[...] os índios frequentemente se valiam de práticas mágicas [...] grandes responsáveis por seus males. Entretanto, apesar de ser essencialmente mágica, a medicina era dotada de observações empíricas [...] os índios brasileiros criaram uma verdadeira

<sup>4</sup> O termo violência é oriundo do latim *violentia* que significa: vis-força, emprego de força e recursos pessoais ou estatais (MEC, 1978).

farmacopeia de medicamentos, com base em ervas dotadas de reais virtudes terapêuticas, encontradas nas florestas (Miranda, 2011, p. 202).

Desta forma, é importante ressaltar que a adesão a abordagem teórica em defesa de uma Criminologia Preta, corrobora com a necessidade de se entender a contemporânea realidade do sentimento de ostracismo e abandono vivenciado pela população negra em matéria da saúde, uma vez que a história dos crimes de ódio motivados pela racialidade e, políticas de desigualdade racial no Brasil, é recheada por episódios de violência pessoal (física e psíquica) e estrutural (institucional, científica e ambiental) que ocorriam, fundamentalmente, a partir de atos de omissão e discriminação por parte de instituições público-estatais, desde o Brasil Colonial ao Brasil Democrático da atualidade, quando não apenas estas políticas, mas também as Ciências se recusam ou deixam de atender um cidadão em virtude de suas características raciais e de pertencimento religioso.

Assim, a memória e as lembranças de um passado obscuro de nossas instituições médico-jurídicas, nos permitem compreender que violência racial de hoje, está, intrinsecamente, ligada a violência racial do nebuloso passado da escravidão como aponta Márcia Amantino:

[...] No caso dos escravos, a situação se agravava em razão das condições epidemiológicas favoráveis às infecções: aglomerações nos navios negreiros e depois nas senzalas, condições sanitárias desfavoráveis, alimentação precária, desgaste físico intenso, estresse e falta de assistência médica. A análise do cotidiano de uma população escrava indica a submissão à permanente e exacerbada violência física ou psicológica – real ou imaginada –, que poderia provocar problemas de estresse. Qualquer gesto poderia desencadear punições, a alimentação era precária, o repouso, o mínimo necessário, e outros indícios apontam sempre para uma mesma direção: o escravismo criou seres que viviam no seu limite físico e emocional (Amantino, 2007, p. 1386).

Pesquisadores das ciências médicas e representantes dos movimentos sociais de promoção da saúde pública da população negra passaram a perceber que a violência é uma epidemia e, como toda epidemia, deve ser tratada como objeto de saúde pública. Influenciando a transformação e a construção de um novo cenário para o “tratamento” da violência, levando as diferentes instituições da sociedade a intensificarem o debate nas mais diferentes esferas de trabalho, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) que, em 2000, oficializou a violência geral e específica como parte integrante das Agendas Políticas Internacionais a serem regionalizadas pelos estados membros da Organização, conforme seu relatório mundial para o combate à violência como questão de saúde:

Violência constitui-se a partir do uso intencional da força física ou do poder real ou da ameaça contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte,

dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou de privação (Krug, 2001, *Apud*. Melo, 2001, p. 5).

Neste sentido, a violência, mesmo não fazendo parte das tipologias de doenças, das patologias ou das objeções higienistas das ciências médicas modernas, deve ser vista como problema médico, biológico e, logo, problema de saúde pública e privada. Uma vez que, mesmo sendo um problema social, a violência, rapidamente, penetra no universo da saúde, provocando morte, lesões, traumas, agravos mentais (emocionais e psíquicos) e materiais, diminui a vida de quem for por ela acometido, destrói inteiramente, ou parcialmente, coletividades ou grupos subalternos, evidenciando, em vista disso, ser um tema de saúde pública (Minayo, 2003).

Diante do desenvolvimento de políticas públicas de combate e de prevenção à violência, o tema alcançou novos patamares, fazendo com que agressores potenciais, habituais e/ou ocasionais, passassem a modificar o *modus operandi* de suas ações e/ou agressões, o que levou a uma nova organização das práticas de crimes de ódio motivados pela violência racial.

Nota-se, então, que estas práticas se apresentam de forma tanto objetiva como subjetivamente, embora encontremos diferenças fundamentais e estruturais nas dinâmicas de prevenção e educação antirracista pelas tanto pelas ciências da saúde, quanto pelas ciências sociais aplicadas e/ou humanas, quando operacionalizam o estudo analítico da violência e, especificamente, da violência racial.

Por conseguinte, observa-se, que nesse processo de aprendizagem e de ensinagem antirracista, frequentemente, não é oferecido um objeto de aprendizagem crítico a realidade por episódios de racismo vivenciados pela população negra, visto que, em primeiro lugar, não são pessoas negras (pretos e pardos) que escrevem, que narram e que avaliam os fracassos dos mecanismos de combate e de prevenção a estes crimes de ódio racial; e por outro lado, percebe-se que as políticas públicas - seja de segurança pública, seja de saúde integral da população negra - não se aproximam da base do problema, ou seja, estão distantes do fato, de que o racismo é um fenômeno social que deriva de condições históricas, sociais, econômicas e políticas, direcionadas por agressores às suas vítimas e, que o fundamento de tudo, está na promoção de uma educação antirracista, desde os primeiros anos do ensino fundamental.

Ao fundo destas argumentações, estão as movimentações proferidas pelas mudanças de paradigmas na Criminologia, postergados, aqui, pela Criminologia Preta, encontramos fundamentação discursiva, em outras escolas de pensamento - pan-africanismo, estudos culturais britânicos, criminologia crítica, criminologia feminista e, respectivamente, feminismo

negro - que percebem a violência como mecanismo da interação da sociedade e manutenção das ordens hierárquicas de poder, de saber e do ser (Maldonado-Torres, 2020; Collins, 2020).

Nesta lógica, o fenômeno da violência racial está diretamente interligado à ideia de destruição, sofrimento psíquico, dor e agressão, direcionada por um processo de seletividade e especificidade, atingindo a saúde integral da população negra, historicamente, excluída pelo projeto civilizatório brasileiro, pois, para a Criminologia Preta, os indivíduos não devem entendidos como resultado de influências externas mediadas por processos de socialização, mas como atores justificados pelos processos de violações de direitos.

Assim, a Criminologia Preta, entende que os discursos, principalmente, os propagados pelo racismo estrutural (institucional, científico e ambiental são, portanto, produtos históricos materiais e imateriais de fenômenos políticos e sociais autossuficientes, que foram usados pela Ciências Médicas e Jurídicas, para cecear a dignidade de indivíduos (Wiredu, 1980).

No Brasil, a discussão sobre os crimes de ódio motivados pela violência racial tem sido promovida pelos novos movimentos sociais – movimentos negro, feminista e homossexual – e vem ganhando - desde a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 - apoio e mobilização por parte da opinião pública, ensejando constantes objetos de manifestações por equidade, igualdade formal e não apenas material, buscando a solidificação de direitos que vem “apimentando” as discussões nacionais e criando agendas de enfrentamento a violência racial e suas distintas formas de execução.

Muito embora, avulta-se que o surgimento e, o eventual, espriamento de Políticas Públicas Raciais, se deram de forma muito tardia e foi resultado da luta diária do ativismo militante de mulheres e homens negros dos movimentos sociais – Marcha Zumbi dos Palmares em 1995 - e da intelectualidade negra pan-africanista, que as políticas públicas foram acontecendo.

No que concerne as Políticas Públicas de Enfrentamento ao Racismo, aos Crimes advindos da Violência Racial e a Saúde Integral da População Negra no Brasil, pode-se listar as seguintes:

- a) a primeira iniciativa oficial do Estado se deu pelo Ministério da Saúde com o advento da Resolução n. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde que instituiu a obrigatoriedade do indicador racial em pesquisas envolvendo seres humanos;
- b) Lei de Crime Racial de nº. 7.716 de 5 de janeiro de 1989 que definia os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor;

- c) Conferência Internacional contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância, que foi realizada em 2001 em Durban na África do Sul teve a participação tanto do Estado do Brasil, quanto de Lideranças do movimento Negro Nacional;
- d) o Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) aplicado no Brasil foi resultado da ratificação da III Conferência Internacional contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância, que foi realizada em 2001 em Durban, quando o Estado passou a incorporar as normas internacionais advindas do Tratado Internacional de Durban;
- e) Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) de 2003;
- f) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR) de 2003;
- g) Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) de 2009;
- h) Estatuto da Igualdade Racial – Lei de n. 12.288 de 20 de julho de 2010;
- i) Lei de n. 14.532 de 11 de janeiro de 2023 altera a Lei do Crime Racial de n. de 05 de janeiro de 1989 e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando passa a tipificar como Crime de Racismo a Injúria Racial, prevendo a pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público entre outras determinações.

## 5 Considerações Finais

Após estas explanações teóricas em defesa do nascimento do conceito de Criminologia Preta, chegamos as seguintes conclusões sobre a importância desta abordagem para a promoção de mudanças de paradigmas para as Ciências Criminais, a saber:

Em primeiro lugar, é inegável a contribuição do Movimento Pan-Africanista e de seus filósofos africanos e afrodiaspóricos para a Criminologia Preta, a qual não apenas absorve-se de sua nascente teórica, bem como, a partir delas ela consegue compreender a conjuntura política do conhecimento enquanto instituição de poder, de saber e de ser.

Assim, ela faz uso da ruminação científica do Pan-Africanismo para ressignificar os contextos sociais do passado, ou seja, ela avulta que a sua contemporânea preocupação não está

em silenciar a ferida do escravismo criminoso e suas marcas de ódio, violência racial e opressão após séculos de repressão, mas em tratar esta ferida “cientificamente” para que ela não infeccione mais (Falola; Heaton, 2008; Hountdondji, 1993).

Segundo, destaca-se que devido ao racismo científico ter se enraizado nas pioneiras escolas e, ainda, em muitas contemporâneas teorias criminológicas – sobre o crime, a criminalidade, o controle criminal, a vitimologia e as políticas de segurança públicas -, se torna emergencial a promoção de uma ousada abordagem crítica de enfrentamento racial nas ciências criminais (Mbembe, 2013) que se ponha-se na transversalidade insubmissa ao discurso racial hegemônico, visto que as vozes negras (pretas e pardas), foram, durante muito tempo, não apenas silenciada pelas ciências médico-criminais, desde a criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil (Araújo, 1947; 1956; Brasil, 1977), mas retiradas da condição de existência pelos avatares da racionalidade raciológica do ocidentalismo iluminista.

Em terceiro lugar, a Criminologia Preta, nos chama a repensar a lógica cartesiana do “penso, logo existo” (Descartes, 2001) ao reconhecer que o racismo científico europeu é recebido sem análise crítica pelos “diversos estabelecimentos de ensino e pesquisa embranquecido” da “elite pensante nacional” (Schwarcz, 1993, p. 19), ficando claro, que a Criminologia, enquanto Ciência, serviu de instrumento de dominação e subalternização não apenas de sujeitos, mas também, dos paradigmas científicos que envolvem, entrelaçam e determinam a condição social deste “sujeito não sujeito” na sociedade e negligenciado na escrita da própria ciência (Thiong’o, 1997).

Por conseguinte, em quarto lugar, observa-se que a Criminologia, se propõe, criticamente, a tratar do sujeito-social africano e/ou do sujeito-social afrodiáspórico, ainda, que esbarre nas marcas da texturização da desigualdade e da degeneração racial que foi alavancada pela *intelligentsia* nas ciências criminais – Direito Penal, Criminologia e Medicina Legal e Antropologia Cultural – responsáveis, por perpetuarem e reproduzirem, ainda nos dias de hoje, dilemas em torno da África, tais como a “infantilidade” do Ordenamento Jurídico Africano e seu “incipiente” Sistema Regional de Promoção aos Direitos Humanos (Mbembe, 2014; 2013).

Assim, verifica-se que este sujeito ao se tornar um sujeito-social pan-africano, não apenas se rebelará, mas também, se encontrará nas ideias “escurecidas” e “empretecidas” deste movimento mundial, resignificará a sua “identidade pan-africana”, encontrando assim, a transição identitária que precisava, para que assim, consiga desenvolver-se enquanto sujeito de saber, pois, o “Saber” torna-se “Poder”, se utilizado corretamente.

Ora, pensando e existindo, metaforicamente: assim, como os arbustos entrelaçam-se, de distas formas em árvores e se misturam, se guardam e se protegem, silenciosamente e misteriosamente, presos e agarrados a terra, como as árvores se transformam em raízes, a Criminologia Preta, aqui, apresentada pela primeira vez, buscará promover o entrelaçamento interdisciplinar científico com outras ciências e abordagens teóricas, escurecidas, todavia, hábeis para ressignificar a dor, a herança colonial e a escravidão criminosa (Abimbola, 1981), que interligam a África, o Brasil e a Diáspora Negra.

Quinto, buscou-se, ao longo deste ensaio, demonstrar que é possível constatar que a “redescoberta” da África e da Cultura e História Africana e Afro-brasileira significa mudar nossos próprios paradigmas, seja enquanto docentes do ensino superior ou do ensino escolar, seja enquanto discentes em constante processo de aprendizagem, mesmo que simbolicamente, por um lado, uma ruptura com o passado de políticas e agendas públicas que explicitamente e implicitamente desvalorizavam, estigmatizavam e rotulavam as africanidades, as ancestralidades e as religiosidade do negro afrodescendente brasileiro (Nascimento, 2002); por outro lado, esta ressignificação da África vem conseguindo instigar a revalorização da filosofia ancestral, fundamentalmente, o gênero discursivo de cunho oral, rompendo assim, com os paradigmas do pensamento ocidental, que levou ao esmaecimento e quase desaparecimento da oralidade como forma de conhecimento (Wiredu, 1998).

Por isso, em sexto lugar, acrescenta-se que a Criminologia Preta é emergencial, principalmente, por propor a ressignificação do existir e do resistir em coletividade, ou seja, o “pensar e existir”, seja do corpo negro, seja do corpo indígena em contextos de Necropolítica, é uma ação contínua de busca por conhecimento que nos foi negado e, de reconstrução de teorias que falem e expressem a nossa realidade, as nossas vozes e as nossas cotidianas vivências de racismo e de negação a nossa própria identidade racial. Logo, negar a importância de uma Criminologia Preta, é negar o racismo científico, o racismo estrutural (institucional), o racismo físico (pessoal e psíquico) e suas distintas formas de violência racial.

Ainda que, em sétimo lugar, vimos que o racismo estrutural é marcado por situações que dificultam, impedem e embarreira a aquisição de direitos que são constitucionalmente garantidos como a saúde da população negra. Logo, os direitos que prevalecem em um país, bem como suas estruturas políticas e econômicas, podem causar exclusão, uma vez que a partir desta perspectiva, se foi possível compreender, que um sistema social também pode ser racista.

Observamos que este, compreende em si, o racismo institucional acontecerá sempre que, membros de um determinado grupo são sistematicamente privilegiados sobre aqueles que não pertencem às organizações sociais, isso também é uma forma de racismo. Este pode ser o caso, por exemplo, em instituições como escolas ou autoridades.

Por fim, destacamos os nuances de racismo acadêmico nas discussões proferidas pelo “*flashback*” histórico, quando focamos os discursos hegemônicos proferidos pelas ciências médicas, jurídicas e humanas, as quais tem profundas raízes com o colonialismo iluminista que era idealizado pelas pioneiras instituições de ensino superior brasileiras.

De fato, a complementaridade mútua entre colonialismo jurídico e eugenia na saúde são os grandes desafios da Criminologia Preta que poderá servir de base para outros estudos, os quais tenham por base avaliar: a) o delito e suas interfaces raciais em suas abstratas situações; b) a pena e o estabelecimento de condutas sancionatórias do Estado e do Cidadão (equidade e ambiguidades entre uma cidadania de segunda classe e a ausência da promoção do Bem Viver/ Bem-Estar Social); c) Violência Racial e Agressão Policial como formas de Crime, visto que estas não são apenas toleradas, mas assumidas pelas “instituições” de controle social com poder de violência; d) Observar as interações sociais entre os delitos mais agressivos e violentos contra a pessoa com a questão racial e religiosa (violência pessoal versus violência estrutural); e) reconhecer que a violência racial tem mil faces, nuances e dilemas, os quais tornam difícil a sua ressignificação criminológica (fatores internos e externos que motivam e incidem nas pessoas do infrator e da vítima); f) o problema da aceitação da violência racial (aprendizagem como modelo versus aprendizagem pelo sucesso pela certeza da impunidade); g) disposição para a violência racial (racismo ambiental/ territorial e suas interseccionalidades) e h) uso da violência como construção social (liberação de impulsos, justificativas aleatórias, técnicas de neutralização da vítima e contextos sociais interseccionalizados) entre outras situações do cotidiano social e criminal.

## Referências bibliográficas

ABIMBOLA, Wande. A concepção ioruba da personalidade humana. Tradução de Luiz L. Martins, 2011 In: **Colóquio Internacional para a Noção de Pessoa na África Negra**. Paris: Centre National de la Recherche Scientifique, n. 544, p. 01-21, 1981.

ADEBOYE, Olufunke. Elite Lifestyle and Consumption in Colonial Ibadan. In: **The Foundations of Nigeria: Essays in honor of Toyin Falola**. Asmara: Africa World Press, 2003.

ADORNO, Theodor W. **Indústria cultural e sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ALENCAR, Yohana Maria M. A. de; MELO, Miguel Ângelo S. Shariah. Um direito penal homofóbico escancarado ou uma outra forma de conceber o Direito Penal. In: MELO et. al. (Org.). **Epistemologias em confronto no direito: reinvenções, ressignificações e representações a partir da interdisciplinaridade**. Curitiba: CRV, 2017. p. 215- 234

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, p. 677-704, 2002.

ALMEIDA, Carla Berenice Starling. **Medicina Mestiça: Saberes e práticas curativas nas minas setecentistas**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2008. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9YHHP6/1/ppghistoria\\_carlaberenicestaringalmeida\\_dissertacaomestrado.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9YHHP6/1/ppghistoria_carlaberenicestaringalmeida_dissertacaomestrado.pdf). Acesso em 15 agosto 2023.

AMANTINO, Márcia. As condições físicas e de saúde dos escravos fugitivos anunciados no Jornal do Commercio (RJ) em 1850. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 1377-1399, out.-dez. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702007000400015>. Acesso em 15 agosto 2023.

AMIN, Samir. **L'eucentrisme: critique d'une idéologie**. Paris: Anthropos-Economica, 1988.

ARAÚJO, Aureliano Corrêa de. **Estudos de Direito Penal, Criminologia e Medicina Legal**. Recife: Imprensa Oficial do Recife, 1956.

ARAÚJO, Aureliano Corrêa de. **Direito Penal, Sociologia e Psicologia Criminais**. Recife: Imprensa Oficial, 1947.

ARAÚJO, Emanuel. **Escrito para a eternidade a literatura no Egito faraônico**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília; São Paulo; Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BÀBÁYÈMÍ, Otunoji. **Èègúngún among the Òyó Yoruba**. Board Publication Research Fellow Institute of African Studies: University of Ibadan: Ibadan, Nigeria, 1997.

BARBOSA, Muryatan Santana. Pan-Africanismo e relações internacionais: uma herança quase esquecida. **Rev. Carta inter.**, Belo Horizonte, v. 11, n. 11, p. 144-162, 2016. DOI: 10.21530/civ11n1.2016.347.

BECCARIA, Cesare (2002). **Dos Delitos e das Penas**. Tradução de J. R. Malta. 1.ªed. São Paulo: WVC Editora, [1764] 2002.

BERSON, Betty. **Setting them straight: you can do something about bigotry and homophobia in your life**. New York: Penguin Books USA, 1996.

BERUTTI, Eliane Borges. **Gays, Lésbicas, transgenders**: o caminho do arco-íris na cultura norte-americana. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2010.

BICUDO, Virgínia. L. **Estudo de atitudes raciais de pretos e mulatos em São Paulo**. 1945. 192f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Escola Livre de Sociologia e Política, São Paulo, 1945.

BLYDEN, Edward Wilmot. **Christianity, Islam and the Negro Race**. Edinburg, UK: Edinburgh University Press, 1888.

BLYDEN, Edward Wilmot. A Chapter in the History of the Slave Trade. **Anglo-African Magazine**, Nova York, v. 1, p. 178-246, 1859, 1849. Disponível em: <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=uc1.32106005410862&view=1up&seq=194>. Acesso em: 16 de julho 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Ministério da Saúde. **Resolução de nº. 715, de 20 de julho de 2023**. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns/3092-resolucao-n-715-de-20-de-julho-de-2023>. Acesso em: 16 de julho 2023.

BRASIL. Decreto n.º 992, de 13 de maio de 2009 que Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política para o SUS / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social**. 3. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política para o SUS / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa**. 2. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm). Acesso em: 03 de agosto 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 03 de agosto 2023.

BRASIL. República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 03 de agosto 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985**. Inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7437-20-dezembro-1985-356204-norma-pl.html>. Acesso em: 03 de agosto 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. **Criação dos cursos jurídicos no Brasil**. Brasília; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1977.

CARRARA, Francesco. **Programa del curso de Derecho criminal**, v. I. Traducción de O. Béeche a Gallegos. San José, Costa Rica: Editorial Jurpídica Continental, 1859 [2000].

CASTRO, Ricardo Vieiralves de. Pensamento social dos brasileiros sobre corrupção e a corrupção. **POLÊMICA**, v. 17, n. 3, p. 020-037, jul.-set. 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/31040>. Acesso: 09 agosto 2023.

CESAIRE, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo**. Tradução Noémia de Sousa. Lisboa: Sá Costa Editora, 1978.

CODINO, Rodrigo; ALAGIA, Alejandro. **La descolonización de la criminología en América**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2019.

COLLINS, Patrícia Hill. “Epistemologia feminista negra”. In: BERNADINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020 (Coleção Cultura Negra e Identidades). p. 139-170.

COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva**. Traduções de José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978 [1830] (Os Pensadores).

COUTO, Mia. **Pensatempos: textos de opinião**. Maputo: Editorial Ndjira, 2005.

CUNHA JR., Henrique. Bairros Negros: Ruptura Epistêmica do Pan-africanismo no Brasil. **Extramuros - Revista de Extensão da UNIVASF**, Petrolina, volume suplementar, n. 2, p. 71-88, 2021. Disponível: <https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/extramuros/article/view/1964/1213>. Acesso em: 11 agosto 2023.

CUNHA JR., Henrique. Se eu fosse ensinar filosofias africanas, eu as ensinaria como a hermenêutica do bem viver. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 225, nov./dez., p. 120-132, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/53061/751375151163>. Acesso em: 11 agosto 2023.

CUNHA JR., Henrique. A. Arte e tecnologia africana no tempo do escravismo criminoso. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 14, n 166, p. 104-111, 2015. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/25365>. Acesso em: 11 agosto 2023.

CUNHA JR., Henrique. **Os negros não se deixaram escravizar**. In: APP Sindicato, 08 de julho de 2009 [online]. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/?p=10969/>. Acesso em: 11 agosto 2023.

CUNHA JR., Henrique. Africanidades, Afrodescendência e Educação. **Educação em Debate**. Fortaleza, Ano 23, v. 2, n. 42, p. 5-15, 2001.

CUNHA JR., Henrique. Educação popular afro-brasileira. In: LIMA, F.; ROMÃO, J.; (Orgs). Série **Pensamento Negro em Educação**, n. 5. Santa Catarina: Núcleo de Estudos Negros (NEW), 1997.

CUNHA JR., Henrique. **Me chamaram de macaco e eu nunca mais fui a escola**. Fortaleza: Mimeografo; Faculdade de Educação – UFC, 1995.

DARWIN, Charles. **A origem das espécies**. São Paulo: Hemus, 1968 [1859].

DESCARTES, René. **O Discurso do Método**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DINIZ, Gustavo Silva. **Entre enfermos e curandeiros: doenças e práticas de cura da população negra na Paraíba oitocentista (1870-1880)**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal da Paraíba/Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/env.pdf>. Acesso em: 15 agosto 2023.

DIOP, Cheikh Anta. **A unidade cultural da África negra: esferas do patriarcado e do matriarcado na Antiguidade clássica**. Luanda/Ramada: Edições Mulemba/Edições Pedagogo, 2012.

DIOP. Cheikh Anta. **The Cultural Unity of Black Africa**. Chicago: Third World Press, 1990.

DOMINGUES, Carlos Vinícios Schettini da Silva. **Desafiando o cativo: Fuga de escravos no Rio de Janeiro Joanino (1808-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: [http://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/pos-graduacao/ppgh/dissertacao\\_carlos-vinicius](http://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/pos-graduacao/ppgh/dissertacao_carlos-vinicius). Acesso: 09 agosto 2023.

DU BOIS, William Edwards Burghardt. **As almas da Gente Negra**. Rio de Janeiro: Lacerda ED., 1999 [1903].

FALOLA, Toyin; HEATON, Matthew. **A History of Nigeria**. London: Cambridge University Press, 2008.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. EDUFBA, 2008.

FANON, Frantz. **Em defesa da revolução africana**. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1980.

FERRI, Enrico. **Sociología criminal**. Traducción de Antonio Soto y Hernández. Madrid, Centro Editorial de Góngora, T. II, 1908.

FERRI, Enrico. **Principios de Derecho Criminal**. Traducción de José Arturo Rodríguez Muñoz. Madrid: Reus, 1933.

FIRMIN, Antenor. **Igualdad de las razas humanas: antropología positiva**. Editorial de Ciencias Sociales, La Bahana, 2013.

- FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Arned, 2009.
- FRANKLIN, John Hope; MOSS Jr., Alfred A. **Von der Sklaverei zur Freiheit**. Die Geschichte der Schwarzen in den USA. Übersetzung Angela Adams. Berlin: Ullstein, 1999.
- FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa; MELO, Miguel Ângelo Silva de, COSTA, Luísa Vanessa Carneiro da; GAMA, Vivianni de Matos (Org.). **Cartilha sobre racismo e sofrimento psíquico**: uma discussão à luz dos direitos humanos. São Paulo: Pimenta Cultural, 2023.
- GALTON, Francis. **Herencia y eugenia**. Madrid: Alianza Editorial, 1988 [1869].
- GAROFALO, R. **La criminología**. Traducción de Pedro Dorado Montero. Buenos Aires: Analecta Editorial, 2005.
- GAROFALO, R. **El delito como fenómeno social**. Traducción de Lombardía Sánchez. Pamplona: Analecta Editorial, 2004.
- GIORDANI, Mário Curtis. **História do Mundo Árabe Medieval**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.
- GIORDANI, Mário Curtis. **História da Antiguidade Oriental**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1972.
- GOBINEAU, Arthur de. **Ensaio Sobre a Desigualdade das Raças Humanas**. Lisboa: Editora Clube de autores, 2022 [1853].
- GOMES, Flávio. **A Hidra e os Pântanos**: a mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (Séculos XVII-XIX). São Paulo: UNESP, 2005.
- GOMES, Flávio. Uma Tradição Rebelde: Notas sobre os Quilombos na Capitania do Rio de Janeiro (1625-1818). **Revista Afro Ásia**, Salvador, v. 17, 1996.
- GONZÁLEZ, Lélia. Cultura, Ethnicidade e Trabalho: Efeitos linguísticos e Políticos da Exploração da Mulher. Comunicação apresentada ao **8º Encontro Nacional da Latin American Studies Association (5 – 7/04/1979)**, Pittsburgh, 1979. Disponível em: [https://coletivomariasbaderna.files.wordpress.com/2012/09/cultura\\_eticidade\\_e\\_trabalho.pdf](https://coletivomariasbaderna.files.wordpress.com/2012/09/cultura_eticidade_e_trabalho.pdf)
- HOUNTDONDI, Paulin J. **Afrikanische Philosophie**. Mythos und Realität. Berlin: Dietz Verl. 1993.
- JAMES, George G. M. **Legado roubado**. A filosofia grega é a Filosofia Egípcia Roubada. Tradução de Wanessa A. S. Yano. São Paulo: Editora Ananse, 2022.
- KENDRICK, John. **Ancient Egypt under the Pharaohs**. vol. I, II. London: Hardcover and B. Fellowes, 1850.
- KI-ZERBO, Joseph. **Para quando África?** Porto: Campo das Letras, 2006.

- KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vieira Boeira e Nelson Boeira. 5. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.
- LECLERC, Georges-Louis. **Oeuvres philosophiques, texte établi et présenté par Jean-Piveteau**. Paris: PUF, 1954 [1749].
- LEVIN, Jack; MCDEVITT, Jack. Hate Crimes. In: **Encyclopedia of Peace, Violence, and Conflict**. Northeastern University: Academic Press, 2008. v. 2, p. 1-25
- LEVIN, Jack; MCDEVITT, Jack. Session C. Bias Crime Offenders. Responding to Hate Crime: A Multidisciplinary Curriculum, p. 47-88. In: **National Center for Hate Crime Prevention**, 1993. Disponível em: <<https://www.kirkusreviews.com/book-reviews/jack-levin/hate-crimes/>>. Acesso em: 17 julho 2023.
- LOMBROSO, Cesare. **L'uomo delinquente**. 5 ed. Torino: Fratelli Bocca, 1876.
- MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNADINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 27-54. (Coleção Cultura Negra e Identidades).
- MANNHEIM, Hermann. **Criminologia Comparada**, vol. I, II. Tradução de J. F. Faria Costa e M. Costa Andrade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Artes & Ensaios** - Revista do PPGAV/UERJ, n. 32, dez. 2016. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>. Acesso em: 09 de agosto de 2023.
- MBEMBE, Achille. **Crítica a razão negra**. Tradução Marta Lança. 3. ed., Lisboa: Antígona Editores, 2014.
- MBEMBE, Achille. **África Insubmissa**. Cristianismo, Poder e Estado na Sociedade Pós-Colonial. Luanda (Angola): Edições Mulemba, 2013
- MELO, Miguel Ângelo Silva de. **Crimes de Ódio e violência contra LGBT no Brasil: um estudo a partir do Nordeste brasileiro**. Alexa Cultural: São Paulo, 2018.
- MELO, Miguel Ângelo Silva de. A lgbtfofia na tradição religiosa *yorùbá* do ifá: especulações e práticas da heteronormatividade. **Odeere: revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade** – UESB, Ano 2, v. 3, n. 3, jan.-jun. 2017.
- MELO, Miguel Ângelo Silva de. **Die Menschenrechtsverletzungen durch Hassverbrechen**. Eine Analyse der homophoben Gewalt am Beispiel Brasiliens. 2001, 189f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universität Hamburg, Hamburg, 2001.
- MINAYO, Cecília de Souza. A violência dramatiza causas. In: MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. (Orgs.). **Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

- MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. **A arte de curar nos tempos da colônia**. Limites e espaços da cura. 2. ed. Recife: Editora Universitária, 2011.
- MOURA, C. **Dialética Radical do Brasil Negro**. São Paulo: Anita Garibaldi, 1994.
- MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- NASCIMENTO, Abdias do. **O Quilombismo**. Documentos de uma militância pan-africanista. 2 ed. Brasília/ Rio de Janeiro: Fundação Cultural Palmares, OR Editor Produtor, 2002.
- NASCIMENTO, Abdias do. NASCIMENTO, Elisa Larkin. **Africans in Brazil**: a pan-African perspective. Trénton: Africa World Press, 1991.
- NASCIMENTO, Elisa Larkin. **Pan-Africanismo na América do Sul**. Emergência de uma rebelião Negra. Petrópolis: Editora Vozes; Instituto de Pesquisa e Estudos Afro-Brasileiros (IPEAFRO) da Pontíficia Universidade Católica de São Paulo, 1981.
- NASCIMENTO, Elisa Larkin. **Dramas Negros e prólogos para brancos**. Rio de Janeiro: TEM, 1961.
- NKRUMAH, Kwame. **A luta de classes em África**. Tradução de Maria Nazaré Campos. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1975.
- NO, Thiesse. **La Creation des identités nationales en Europe, 18e-20e siècles**. Paris: Le Seuil 1999.
- ODÙDUWÀ, Abisogun Olátúnjí. **O Pan-Africanismo**. Apontamentos e Reflexões. São Paulo: Editora Filhos da África [Diáspora Africana], 2019.
- OLIVEIRA, Eduardo David. **Filosofia da ancestralidade**: corpo de mito na filosofia da educação brasileira. Curitiba: Editora Gráfica Popular, 2007.
- OLIVEIRA VIANNA, Francisco José. Mestiçagem, Degenerência e Crime. **História, Ciência e Saúde**, Manguinhos, v. 15, p. 1151-1180, 2008 [1889].
- OLIVEIRA VIANNA, Francisco José. **Populações meridionais do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974 [1928]. v. 1.
- OLIVEIRA VIANNA, Francisco José. **Raça e assimilação**. 2. ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional/ Biblioteca Pedagógica Brasileira. Brasileira, 1934. Série V.
- OLIVEIRA VIANNA, Francisco José. **Evolução do povo brasileiro**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1923 [1956].
- OLIVEIRA VIANNA, Francisco José. **Negros Criminosos e as coletividades anormais**. Brasília: Edições do Senado Federal, 1895 [2006].;

PETIT, Sandra Haydée. **Pretagogia**: Pertencimento, corpo-Dança Afroancestral e Tradição Oral. Contribuições do Legado Africano para a Implementação da Lei nº. 10.639/03. Fortaleza: EdUECE, 2015.

POTIGUAR, Alex. **Liberdade de expressão e o discurso do ódio**: A luta pelo reconhecimento da igualdade como direito à diferença. Brasília: Consulex, 2012.

QUERINO, Manuel. Colono preto como fator da civilização brasileira. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 13, 1980. DOI: 10.9771/aa.v0i13.20815. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20815>. Acesso em: 16 junho 2023.

QUERINO, Manuel. **A raça africana e os seus costumes**. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1955.

QUIJANO, A. Colonialidad del poder y casificacion social. **Journal of world-systems research**, v. 11, n. 2, p. 342-386, 2000. Disponível em: <https://jwsr.pitt.edu/ojs/jwsr/article/download/228/240/313>. Acesso em 09 agosto 2023.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/lander.html>. Acesso em 09 agosto 2023;

RAMOS, A. G. **Introdução Crítica à Sociologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Editorial Andes Ltda., 1957.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brazil**. Salvador/Bahia: Livraria Progresso, 1957 [1894].

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Abril cultural, 1978 [1775] (Os pensadores).

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870 – 1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Sónia Cristina Cardoso dos Santos. **A Conferência de Berlim**: uma visão contemporânea dos problemas de interpretação. Instituto Missionário das Filhas de São Paulo, Luanda/Angola: Paulinas, 2014.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos coloniais. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

*SOMÈ, Sobonfu. Espírito da Intimidade.* Ensinaamentos ancestrais africanos sobre maneiras de se relacionar. São Paulo: Editora Odysseus, 2007.

SOUZA, Tainá Elis Santos de. **Redenção da África:** a libertação e elevação da raça africana. Os primeiros discursos de Edward Wilmot Blyden e o estabelecimento da Libéria (1856 – 1871). Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843.pdf>. Acesso em Acesso em: 16 de julho 2023.

SOYINKA, Wole: **O fardo de lembrar.** O que a Europa deve à África - e o que a África deve a si mesma. Ratisbona, 2001.

SPIVAK, Gayatri C. Can The Subaltern Speak? In: ASHCROFT, B.; GRIFFITHSS, G; TIFFIN, H (Org.). **The Postcolonial Studies Reader.** London: Routledge. 1988.

SODRÉ, Nelson Werneck. Oliveira Vianna – o racismo colonialista. In: **A ideologia do colonialismo:** seus reflexos no pensamento brasileiro. 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1984 [1961]. p. 126-267.

THÉODORIDÈS, Aristides. O conceito de Direito no Egito Antigo. In: HARRIS, J. R. (Org.). **O Legado do Egito.** Tradução de Henrique de Araújo Mesquita. Rio de Janeiro: Imago, 1993. p. 301-333.

THIONG'O, Ngugi Wa. **Writers in politics:** a re-engagement with issues of literature & society (a revised & enlarged edition). Oxford: James Currey; Nairobi: Heinemann, 1997.

THIONG'O, Ngugi Wa. **Moving the centre:** the struggle for cultural freedom. Oxford: James Currey; Nairobi: EAEP; Portsmouth NH: Heinemann, 1993.

THIONG'O, Ngugi Wa. **Decolonising the mind:** the politics of language in African literatures. London: James Currey; Nairobi: Heinemann Kenya, 1987.

WEEKS, Jeffrey. **The Lesser Evil and the Greater Good:** the theory and politics of social diversity. Londres: Rivers Oram Press., 1994.

WIREDU, Kwasi. Toward Decolonizing African Philosophy and Religion. **African Studies Quarterly**, v. 1, n. 4, p. 17-46, 1998. Disponível em: <http://www.africa.ufl.edu/edu/asq/v1/4/3.pdf>.

WIREDU, Kwasi. **Philosophy and an African Culture.** Cambridge: Cambridge University Press, 1980.

## **Miguel Melo Ifadireó**

Pós-doutorando em Educação Brasileira pela Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará (UFC); Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Pernambuco (2017). Mestrado em Criminologia e Direito Internacional e Europeu pela Universität Hamburgo/ Alemanha (2001). Mestrado em Educação Intercultural e Inclusiva pela Universität Hamburgo/ Alemanha (2005). Graduação-Bacharelado em Direito pela Universidade de Fortaleza (1997). Graduação-licenciatura em Pedagogia pela Faculdade Kurios do Ceará (2015). Professor Adjunto do Colegiado do Curso de Administração da Universidade do Estado de Pernambuco (UPE). Professor Efetivo do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (MePESA/ UNILEÃO), Pesquisador-coordenador do GT 2: Nbuntu? Decolonialidade, Pensamento Afrodiaspórico E Religiosidades Hegemônicas do G- PENSE! (Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e novas Epistemologias) da Universidade do Estado de Pernambuco. Pesquisador-colaborador do GT Pesquisa Currículo e Formação Profissional do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (MePESA/UNILEÃO). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4497-4718>.

Contribuição de coautoria: Arquitetura do ensaio, elaboração do conceito de Criminologia Preta e desenvolvedor do diálogo científico entre a criminologia com o direito e a medicina.

## **Henrique Cunha Júnior**

Pós-doutorado em Engenharia - Universidade Técnica de Berlin - Bolsista DAAD - do governo Alemão (1985). Livre Docente da Universidade de São Paulo com Título de Pós-doutoramento com tese e concurso público (1993). Doutor pelo Instituto Politécnico de Lorraine - Nancy - França (1983). Mestre em História (DEA) pela Faculdade de Letras de Nancy- França (1981). Professor Titular da Universidade Federal do Ceará (1994). Professor da Universidade de São Paulo (1984- 1994). Pesquisador Sênior e Chefe de Departamento - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT (1987- 1995). Professor Titular da Universidade Federal do Ceará (1994- 2020). Professor Visitante da Universidade Federal da Bahia (2020). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9664-5545>.

Contribuição de coautoria: Orientador do Estágio Pós-Doutoral contribuiu com apontamentos afroreferenciados e sugestões de revisão crítica da literatura negra, principalmente, pensadores Pan-Africanistas. Questionamentos sobre as interfaces entre a filosofia Pan-Africanista e o Movimento Negro brasileiro; e as diferenças conceituais entre a ideia de "Mudanças de paradigmas científicos afroreferenciados e as epistemologias decoloniais". Além da discussão de autores de língua inglesa nas ciências sociais.

## **Yohana Alencar Oyátòsín**

Mestra em Ensino em Saúde pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (MePESA/ Unileão). Integrante da Comissão de Promoção da Igualdade Racial OAB/CE. Integrante da Comissão de Promoção da Igualdade Racial OAB/JN. Bacharel em Direito pela Faculdade Paraíso do Ceará (UniFap). Licenciada em Pedagogia pela União Brasileiras de Faculdades - UNIBF. Nbuntu? Decolonialidade, Pensamento Afrodiaspórico e Religiosidades

Hegemônicas do G- PENSE! (Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e novas Epistemologias) da Universidade do Estado de Pernambuco. Pesquisador-colaborador do GT Pesquisa Currículo e Formação Profissional do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (MePESA/UNILEÃO). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8573-3347>.

Contribuição de coautoria: Réspnsável pelo fichamento e tradução de textos de artigos e livros da literatura francesa e hispânica para o português, de trabalhos como os de a) NO. Thiesse. *La Creation des identités nationales en Europe, 18e-20e siècles*, Paris 1999"; b) LECLERC, Georges-Louis. *Oeuvres philosophiques, texte établi et présenté par Jean-Piveteau*. Paris: PUF, 1749 [1954]; c) AMIN, Samir. *L'eurocentrisme: critique d'une idéologie*. Paris: Anthropos-Economica, 1988; d) FIRMIN, Antenor. *Igualdad de las razas humanas: antropología positiva*. Editorial de Ciencias Sociales, La Bahana, 2013; e) CODINO, Rodrigo; ALAGIA, Alejandro. *La descolonización de la criminología en América*. 1ª. Ed., Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2019 e pela síntese de legislações nacionais que envolvam a temática do racismo, do adoecimento mental e da violência psíquica vivenciados por negros, ou seja, resumo e sintena do Programa Nacional de saúde Integral da População Negra e construção do resumo, considerações finais, revisão da nova abnt e formatação final do artigo.